

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, III, da CRFB, artigo 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e na Resolução GPGJ nº 2.227/18, **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, na forma que segue:

MPRJ nº	2020.00359515	Portaria nº	2020.011.05	Prazo:	90 dias
Atribuição	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL				
Assunto	SAÚDE – HOSPITAIS MUNICIPAIS – ATENDIMENTO – INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES				
Código	12480 / 12481 / 12621 / 11856 / 1800235				
Noticiante	FABIANO ROCHA VASCONCELOS				
Reclamado	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – Secretaria Municipal de Saúde				
Objeto	Apurar acerca da falta de informações a indivíduos que possuem familiares internados em unidades hospitalares municipais durante a pandemia de Covid-19, bem como eventuais responsabilidades.				

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se, lançando-se no MGP;
2. Dê-se publicidade ao presente ato;
3. Dê-se ciência ao CAO Saúde;
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial de investigação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2020.


DANIELA REGGIANI CAMARA
Promotora de Justiça

Relatório Inicial de Investigação Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotora de Justiça subscritora do presente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, em seu art. 127, *caput*, e art. 129; Lei Federal nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio de notícias de fato veiculadas por intermédio da Ouvidoria-Geral, vem recebendo diversas reclamações de indivíduos que não logram êxito em obter informações de seus familiares internados durante a pandemia de Covid-19 em unidades hospitalares municipais, denotando a dimensão coletiva da questão;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a tutela, judicial e extrajudicial, de todo e qualquer interesse difuso ou coletivo, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), com fundamento no artigo 127 e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que **a Secretaria Municipal de Saúde não ofereceu qualquer resposta à Recomendação nº 01/2020 DPGE-MPRJ**, de 05 de maio do corrente, expedida pelas Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Saúde da Capital do MPRJ, em conjunto com a Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva da DPGE, as quais recomendaram a elaboração/atualização e efetiva implementação de Plano de Humanização da Assistência Hospitalar, de acordo com o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH).

CONSIDERANDO que, mesmo após a mencionada Recomendação, **continuam chegando a esta Promotoria de Justiça notícias de fato acerca da falta de informação às famílias que estão com parentes internados;**

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 16, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, *“O órgão de execução poderá instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, de ofício, a partir de notícia de fato ou por determinação do Conselho Superior quando esclarecimentos complementares se fizerem necessários para formar o seu convencimento sobre o cabimento, em tese, da tutela de interesses ou direitos a que se refere o art. 13 desta Resolução, identificando os investigados ou o objeto”*

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 01/2020 DPGE-MPRJ trata do atendimento hospitalar humanizado de forma ampla, havendo a **necessidade de delimitar o objeto da apuração** aos fatos que, de forma mais recorrente, vem sendo objeto de comunicações;

Promove a instauração de **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar os fatos trazidos pela notícia que inicia o presente expediente, determinando à Secretaria a adoção das seguintes medidas:

1. **Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde**, com cópia da notícia de fato, dando-lhe ciência dos fatos nela contidos e solicitando sejam adotadas as medidas cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições, encaminhando a este Órgão Ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, relatório circunstanciado do que foi apurado e das medidas eventualmente adotadas, caso constatadas irregularidades;
2. **Expeça-se ofício à direção do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, com cópia da notícia de fato, dando-lhe ciência dos fatos nela contidos e solicitando sejam prestados os esclarecimentos cabíveis e informadas as medidas eventualmente adotadas (prazo de 15 dias úteis);
3. Proceda-se a todos os registros junto ao MGP e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração.
4. Abra-se nova vista após a vinda da resposta ou com o decurso *in albis* do prazo concedido.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2020.


DANIELA REGGIANI CÂMARA
Promotora de Justiça